PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.121, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.038, de 20 de abril de 2004.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.038, de 20 de abril de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A unidade habitacional não poderá ser inferior a 23m²(vinte e três metros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 30 DE MAIO DE 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo